

**CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DO  
OBSERVATÓRIO DE PESQUISA,  
INOVAÇÃO E EXTENSÃO EM  
JUSTIÇA E TRANSIÇÃO  
ENERGÉTICA PARA A  
CONSOLIDAÇÃO DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
(UFMS)**

**JUSTIÇA CLIMÁTICA E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA  
JUSTA**

---

C749

Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS;

Coordenadores: Elisaide Trevisam e Maria Paula Zanchet de Camargo Padilha – Campo Grande: Mato Grosso, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-435-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Transição energética justa. 2. Inovação social. 3. Sustentabilidade. 4. Governança. I. Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável (1:2026 : Campo Grande/MS).

CDU: 34

---

# CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DO OBSERVATÓRIO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO EM JUSTIÇA E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA PARA A CONSOLIDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (UFMS)

## JUSTIÇA CLIMÁTICA E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA

---

### **Apresentação**

Os presentes anais reúnem os trabalhos aprovados e apresentados no Congresso Interdisciplinar em Justiça e Transição Energética, espaço acadêmico-científico concebido para fomentar o diálogo qualificado, interdisciplinar e crítico acerca dos desafios contemporâneos relacionados à transição energética, à justiça climática e à promoção do desenvolvimento sustentável.

O evento consolidou-se como um ambiente de produção e circulação de conhecimento comprometido com a articulação entre Direito, políticas públicas, inovação tecnológica e inclusão social, reunindo pesquisadores, docentes, discentes e profissionais de diversas áreas. A proposta central foi promover reflexões aprofundadas sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais da transição energética, com especial atenção à construção de caminhos justos, inclusivos e sustentáveis.

A organização dos trabalhos em Grupos de Trabalho (GTs) possibilitou o aprofundamento temático e o diálogo especializado, contemplando diferentes dimensões da temática central:

O GT 1 – Justiça Climática e Transição Energética Justa, coordenado pelas Profas. Dras. Ynes da Silva Félix e Valéria Furlan, concentrou-se na análise dos fundamentos teóricos e práticos da justiça climática, bem como nos desafios para a implementação de uma transição energética equitativa.

O GT 2 – Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção dos Direitos Humanos, sob coordenação do Prof. Dr. Aldo Aranha de Castro, da Profa. Dra. Camila Amaro de Souza e do Prof. Dr. Antonio Conceição Paranhos Filho, promoveu debates acerca da intersecção entre proteção ambiental e garantia de direitos humanos em contextos de mudanças climáticas.

O GT 3 – Governança, Direitos Fundamentais e Políticas Públicas de Energia, coordenado pelo Prof. Dr. César Augusto Silva da Silva e pela Profa. Dra. Elaine Dupas, abordou os arranjos institucionais, regulatórios e políticos necessários para a efetivação de políticas públicas energéticas alinhadas aos direitos fundamentais.

Os GTs 4 – Inovação Social e Tecnologias Sustentáveis e GT 6 – Regulação, Responsabilidade Socioambiental e Desenvolvimento, ambos coordenados pela Profa. Dra. Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas e pelo Prof. Dr. Ari Rogério Ferra Júnior, reuniram trabalhos voltados, respectivamente, ao papel das inovações tecnológicas e sociais na promoção da sustentabilidade, bem como à análise dos instrumentos regulatórios e dos mecanismos de responsabilização necessários para um desenvolvimento alinhado aos princípios da justiça socioambiental.

O GT 5 – Justiça Socioambiental e Grupos Vulneráveis, coordenado pelas Profas. Dras. Maria Cristina Zainaghi e Vivian de Almeida Gregori Torres, voltou-se à análise das desigualdades socioambientais, com enfoque na proteção de grupos vulneráveis diante dos impactos da transição energética.

Os trabalhos aqui publicados refletem a diversidade de abordagens, a consistência teórica e o compromisso crítico dos autores com a construção de uma agenda acadêmica e institucional voltada à justiça energética e à sustentabilidade. Trata-se de uma produção que contribui não apenas para o avanço do conhecimento científico, mas também para o fortalecimento de políticas públicas e práticas sociais comprometidas com a equidade e a proteção dos direitos fundamentais.

Espera-se que estes trabalhos publicados constituam referência para futuras pesquisas, debates e formulações normativas, reafirmando o papel da academia na construção de respostas inovadoras e responsáveis frente aos desafios da transição energética contemporânea.

# **EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS E BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE: DESAFIOS PROBATÓRIOS E PROTEÇÃO SOCIAL NO CONTEXTO DA CRISE AMBIENTAL**

## **EXTREME CLIMATE EVENTS AND DISABILITY BENEFITS: EVIDENTIARY CHALLENGES AND SOCIAL PROTECTION IN THE CONTEXT OF THE ENVIRONMENTAL CRISIS**

**Miller Soares Furtado <sup>1</sup>**

### **Resumo**

O estudo analisa os impactos da crise climática no Direito Previdenciário brasileiro, com foco nos benefícios por incapacidade decorrentes de eventos ambientais extremos. Parte-se da premissa de que as mudanças climáticas configuram novo risco social, exigindo releitura dos mecanismos tradicionais de proteção previdenciária. Sustenta-se que o modelo probatório vigente, centrado em causalidades diretas e individualizadas, revela-se inadequado para abarcar a multicausalidade e a dimensão difusa dos danos ambientais à saúde e a capacidade laboral. A rigidez na comprovação do nexo causal contribui para a negativa de benefícios e para a invisibilidade social das vítimas de desastres climáticos, agravando desigualdades e comprometendo a efetivação dos direitos fundamentais à seguridade social e ao meio ambiente equilibrado. Com base na justiça climática e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, a pesquisa propõe diretrizes para uma proteção socioambiental integrada, como a criação de protocolos periciais de emergência climática, a presunção de nexo causal ambiental em contextos reconhecidos de calamidade, a integração interinstitucional de dados e a capacitação de peritos. Conclui-se pela necessidade de reformulação paradigmática da previdência social diante dos riscos da sociedade contemporânea.

**Palavras-chave:** Crise climática, Direito previdenciário, Nexos causal ambiental, Benefícios por incapacidade, Justiça climática

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study analyzes the impacts of the climate crisis on Brazilian Social Security Law, focusing on disability benefits resulting from extreme environmental events. It starts from the premise that climate change constitutes a new social risk, requiring a reinterpretation of traditional social security protection mechanisms. It argues that the current evidentiary model, centered on direct and individualized causality, proves inadequate to encompass the multi-causality and diffuse dimension of environmental damage to health and work capacity. The rigidity in proving causality contributes to the denial of benefits and the social invisibility of victims of climate disasters, exacerbating inequalities and compromising the

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito – Políticas Públicas de Desenvolvimento e Efetividade do Direito (FDF/SP), Pós Graduado Lato Sensu em Gestão Pública Municipal (UNIRIO/RJ). Advogado.

realization of fundamental rights to social security and a balanced environment. Based on climate justice and the UN Sustainable Development Goals, this research proposes guidelines for integrated socio-environmental protection, such as the creation of expert protocols for climate emergencies, the presumption of environmental causality in recognized disaster contexts, inter-institutional data integration, and expert training. It concludes that a paradigmatic reformulation of social security is necessary in the face of the risks of contemporary society.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Climate crisis, Social security law, Environmental causal link, Disability benefits, Climate justice

## **1 INTRODUÇÃO**

A crise climática contemporânea, caracterizada pela intensificação e frequência de eventos extremos transcendeu o âmbito das projeções científicas para se consolidar como uma realidade socioambiental de múltiplos impactos. No Brasil, a vulnerabilidade de diversas populações é acentuada, impondo uma reavaliação urgente dos mecanismos de proteção social, em especial no Direito Previdenciário, que se vê desafiado a lidar com a crescente demanda por benefícios por incapacidade decorrentes de fatores ambientais (IBDP, 2025).

O cerne do problema de pesquisa reside na inadequação do modelo previdenciário tradicional, para abarcar as complexas causalidades das incapacidades geradas por desastres climáticos. A hipótese central deste estudo é que a rigidez probatória e a concepção restrita de risco social resultam em uma proteção social deficiente para os segurados afetados por riscos ambientais coletivos.

O objetivo geral é analisar os impactos dos eventos climáticos extremos na capacidade laboral, discutir os desafios probatórios para concessão de benefícios por incapacidade e propor diretrizes de políticas públicas que promovam uma proteção social mais equitativa.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada no método dedutivo, partindo de marcos teóricos sobre o Direito Previdenciário e justiça climática e utilizando revisão bibliográfica interdisciplinar, com foco em produções jurídicas, ambientais e sobre políticas públicas que possam auxiliar na busca de soluções para as questões apontadas.

## **2 A CRISE CLIMÁTICA COMO RISCO SOCIAL E SEUS IMPACTOS NA CAPACIDADE LABORAL**

A transição da sociedade industrial para a sociedade de risco é fundamental para compreender a natureza dos desafios impostos pelas mudanças climáticas à proteção social. Os riscos modernos, como os ambientais, são produzidos pela própria modernização e possuem uma característica de universalidade, afetando a todos, mas com consequências desproporcionais para os grupos mais vulneráveis (BECK, 2011).

No Brasil, a exposição a eventos climáticos extremos, tem sido associada ao aumento significativo de patologias que comprometem a capacidade laboral de diferentes formas (BURSZTYN, 2025). As inundações, por exemplo, elevam a incidência de doenças infecciosas, enquanto as ondas de calor exacerbam condições cardiovasculares e respiratórias. Esses riscos

ambientais, embora coletivos, manifestam-se individualmente na saúde do trabalhador, exigindo uma resposta da seguridade social.

A Constituição Federal consagra a seguridade social como um direito fundamental, abrangendo saúde, previdência e assistência social, com o objetivo de assegurar o bem-estar social. Ainda, estabelece o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A omissão em integrar a dimensão ambiental na proteção previdenciária representa uma lacuna na efetivação desses direitos, comprometendo o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), notadamente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima) (ONU, 2015).

A proteção social, portanto, deve evoluir para uma perspectiva socioambiental, reconhecendo a interdependência entre a saúde humana, a capacidade laboral e a integridade do meio ambiente.

### **3 DESAFIOS PROBATÓRIOS E O NEXO CAUSAL NA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA AMBIENTAL**

O reconhecimento da incapacidade laboral para fins previdenciários no Brasil é intrinsecamente ligado à comprovação do nexo causal entre a condição de saúde do segurado e sua inaptidão para o trabalho. O modelo pericial do INSS, focado em causalidades diretas e individualizadas, não está preparado para identificar e validar o nexo causal ambiental, que se caracteriza por sua natureza difusa e multicausal e de longo prazo (RIBEIRO, 2024). A dificuldade reside em isolar a influência direta de um evento climático específico na manifestação ou agravamento de uma patologia, em meio a outros fatores de risco.

A ausência de protocolos específicos para avaliação de danos à saúde decorrentes de desastres ambientais leva a desconsideração do contexto, resultando na negativa de benefícios e na invisibilidade das vítimas da crise climática (TAVARES, 2025).

A doutrina da justiça climática emerge como um imperativo ético e jurídico, exigindo que as instituições reconheçam a responsabilidade histórica e contemporânea na produção da crise ambiental e, conseqüentemente, na proteção daqueles que são desproporcionalmente afetados (BURSZTYN, 2025). No âmbito probatório, isso implica a necessidade de flexibilização das exigências, com a aplicação do princípio do *in dubio pro misero* e, em situações de desastres climáticos reconhecidos oficialmente, a presunção de nexo causal.

## **4 DIRETRIZES PARA UMA PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL INTEGRADA E RESILIENTE**

A superação das lacunas atuais exige uma abordagem integrada que transcenda a visão fragmentada da proteção social. Propõe-se, inicialmente, a criação de protocolos periciais de emergência climática no âmbito do INSS. Esses protocolos devem estabelecer diretrizes claras para avaliação de segurados em situação de emergência ou calamidade pública, através da consideração de fatores ambientais como causa de patologias, da flexibilização de prazos e da priorização de atendimento.

Em complemento, a instituição da presunção denexo ambiental para patologias específicas em contextos de desastres climáticos é crucial. Essa presunção é praticada através da integração de base de dados entre o INSS, defesa civil, órgãos de saúde pública e instituições de monitoramento ambiental, o que permite identificar áreas de risco e antecipar demandas por benefícios, direcionando ações adaptadas às novas realidades climáticas (BRASIL, 2024).

A capacitação de peritos médicos e assistentes sociais do INSS para compreender a complexidade dos impactos das mudanças climáticas na saúde e na capacidade laboral também é indispensável.

A previdência social, ao adotar essas diretrizes, não apenas cumpriria seu papel constitucional de amparo, mas se posicionaria de forma estratégica na construção da resiliência climática do país, transformando o risco em oportunidade para uma sociedade mais justa e adaptada (TRF4, 2025).

## **5 CONCLUSÃO**

Análise empreendida demonstra que a proteção social no século XXI não pode mais ignorar a dimensão da crise climática. Os eventos climáticos extremos configuram um novo e complexo risco social, que expõe as fragilidades do Direito Previdenciário brasileiro, especialmente no que tange a comprovação do novo nexocausal entre o dano ambiental e a incapacidade laboral. A persistência de um modelo probatório restritivo resulta na desproteção de milhares de segurados, ferindo os princípios da dignidade da pessoa humana, da justiça climática e os compromissos assumidos pelo Brasil perante os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A superação desse desafio exige uma profunda reformulação paradigmática, que incorpore a perspectiva socioambiental na concepção e operacionalização da seguridade social.

A implementação de protocolos periciais de emergência climática, a instituição da presunção denexo ambiental, a integração interinstitucional de dados e ações, além da capacitação profissional de peritos e assistentes sociais são medidas urgentes e indispensáveis.

Somente por meio de uma abordagem integrada, proativa e sensível às especificidades dos nossos riscos climáticos, a previdência social poderá cumprir plenamente seu papel constitucional, garantindo o amparo necessário aos trabalhadores e suas famílias diante das incertezas e perigos da era das mudanças climáticas e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, resiliente e equitativa.

## REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRASIL. **Ministério da Previdência e INSS antecipam benefícios pra famílias atingidas por catástrofe climática**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/noticias/2024/maio/ministerio-da-previdencia-e-inss-antecipam-beneficios-para-familias-atingidas-por-catastrofe-climatica>. Acesso em 2 fev. 2026.

BURSZTYN, Marcel et. al. **Da proteção social à proteção socioambiental em tempos de mudança climática: uma retrospectiva e uma proposta**. São Paulo, v. 39, n. 114, p. 1-22, mai/ago, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2025.39114.007>. Acesso em 31 jan. 2026.

IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário. **Os Impactos Ambientais na Seguridade Social**. Curitiba: IBDP, 2025. Disponível em: <https://www.ibdp.org.br/2025/02/12/os-impactos-ambientais-na-seguridade-social/>. Acesso em 31 jan. 2026.

RIBEIRO, Bruno Chapadeiro. **Nexo causal entre o trabalho e saúde/doença e o problema da multicausalidade**. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional. São Paulo, v. 49, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/sPZQr9BHBQ7wFYsFt6NCBsp/>. Acesso em 31 jan. 2026.

ONU. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015.

TAVARES, Daniele Silva Lamblém. **Sociedade 5.0 e o direito previdenciário: a tecnologia como instrumento de proteção social**. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/a1cd3793-322d-4f61-8644-21192fafec11>. Acesso em 2 fev. 2026.

TRF4. **Direito Hoje**. ed 67. 2025. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/wLIIv>. Acesso em 2 fev. 2026.